



SERGIPE
GOVERNO DO ESTADO
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

CAPA DO PROCESSO

PROCESSO N° 1959/2022-COOP.-PGE
DE, 11 de novembro de 2022

INTERESSADO: PGE/SE e PGE/PE

ASSUNTO: Acordo de Cooperação Técnica entre PGE/SE e PGE/PE



COMUNICAÇÃO INTERNA NRº: 1719/2022-PGE, Datada de: 17/11/2022.

Unidade: ASSESSORIA DE PLANEJAMENTO - PGE
Assunto: Solicita autorização para abertura de processo para celebração de ACT entre a PGE/SE e a PGE/PE

Página 1 de 1

Senhor Procurador-Geral,

Cumprimentando-o cordialmente, vimos através deste expediente solicitar autorização para deflagração de processo administrativo para celebração de Acordo de Cooperação Técnica entre a Procuradoria-Geral do Estado de Sergipe – PGE/SE e a Procuradoria-Geral do Estado de Pernambuco – PGE/PE, para cooperação mútua entre os partícipes, objetivando o intercâmbio de informações e de experiências, bem como o compartilhamento de tecnologias de automação de processos de negócios, baseadas em robô de software (bot), ou na inteligência artificial referenciada com trabalhador digital.

Foram acostados aos autos a Justificativa e a minuta do citado Acordo de Cooperação Técnica para análise e apreciação.

Atenciosamente,



ASSINADO ELETRONICAMENTE
Verificar autenticidade conforme mensagem
apresentada no rodapé do documento

MARIO ROMULO DE MELO MARROQUIM
Procurador(a) do Estado



ASSINADO ELETRONICAMENTE
Verificar autenticidade conforme mensagem
apresentada no rodapé do documento

Isadora Britto Bastos
Especialista em Políticas Públicas e Gestão Governamental

Protocolo de Assinatura(s)

O documento acima foi proposto para assinatura digital. Para verificar as assinaturas acesse o endereço <http://edocsergipe.se.gov.br/consultacodigo> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código de verificação: KQIU-VLGN-SDFA-C2WF



O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 04/02/2025 é(são) :

Legenda: ● Aprovada ● Indeterminada ● Pendente

- Isadora Britto Bastos - 11/11/2022 11:39:35 (Docflow)
- MARIO ROMULO DE MELO MARROQUIM - 17/11/2022 19:11:25 (Docflow)



PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO

MINUTA DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA N° XX/2022

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE SERGIPE, POR MEIO DA PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO DE SERGIPE E A PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO

O ESTADO DE SERGIPE, por meio da **PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO DE SERGIPE**, ente público estadual, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 34.841.258/0001-32, com sede na Rua Porto da Folha, nº1116, Cirurgia, 49055-540, Aracaju/SE, neste ato representada por seu Procurador-Geral, Sr. **VINÍCIUS THIAGO SOARES DE OLIVEIRA**, portador do CPF n.º xxx.814.795-xx, doravante designada PGE/SE, e o ESTADO DE PERNAMBUCO, por meio da **PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, ente público estadual, inscrito no CNPJ 35.329.242/0001-08, com sede na Rua do Sol, nº 143, Recife-PE, neste ato representado por seu Procurador-Geral, Sr. **ERNANI VARJAL MEDICIS PINTO**, portador do CPF n.º xxx.548.174-xx, doravante designada PGE/PE, todos denominados **PARTÍCIPIES** quando mencionados conjuntamente, resolvem celebrar o presente **Acordo de Cooperação Técnica**, sujeitando-se às cláusulas a seguir e às disposições constitucionais, legais e regulamentares aplicáveis à espécie, incluindo o art. 132 da Constituição da República Federativa do Brasil e às normas da Lei n.º 12.527/2011, da Lei n.º 13.709/2018, e, no que couber, da Lei n.º 8.666/1993, especialmente o seu artigo 116.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente Acordo tem por objeto a cooperação técnica entre os **PARTÍCIPIES**, objetivando o intercâmbio de informações e experiências e o compartilhamento de tecnologias de automação de processos de negócios, baseadas em robô de software (bot), ou na inteligência artificial referenciada com trabalhador digital.



PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO PLANO DE TRABALHO

2.1. Integra este Acordo o Anexo Único - Plano de Trabalho, assinado pelas partes, no qual constarão as metas, etapas e atividades a serem executadas, cumprindo a exigência prevista no art. 116, §1º, da Lei nº 8.666, de 1993.

2.2. Durante o prazo de vigência deste Acordo, ajustes no plano de trabalho serão formalizados por apostilamento, exceto quando coincidirem com hipótese de termo aditivo, na forma da lei.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

3.1 O presente Acordo terá prazo de vigência de cinco anos a partir da assinatura, podendo ser prorrogado a critério dos PARTÍCIPES.

4. CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES COMUNS DOS PARTÍCIPES

4.1 Constituem obrigações comuns dos PARTÍCIPES no âmbito deste convênio:

- I. Promover a troca e o intercâmbio de informações e know-how, além da colaboração mútua em tecnologias de automação de processos de negócios baseadas em robô de software (bot) ou na inteligência artificial referenciada com trabalhador digital;
- II. Credenciar membros e servidores para acesso a bancos de dados de interesse comum mantidos pelos PARTÍCIPES, de acordo com o nível de sigilo e as normas de segurança da informação;



PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO

III. Manter o sigilo das informações postas à sua disposição, não podendo cedê-las a terceiros ou divulgá-las sem anuência do PARTÍCIPE prestador das informações.

5. CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES PGE/SE

5.1 Caberá à PGE/SE fornecer à PGE/PE acesso às ferramentas desenvolvidas por aquela, sozinha ou por meio de parcerias, tais como os softwares Sistema de Gestão de Procuradoria (SGP), TOBIAS, LegisON, cabendo à Coordenadoria de Informática (CODIN) providenciar o uso das soluções tecnológicas citadas.

6. CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES PGE/PE

6.1 Caberá à PGE/PE fornecer à PGE/SE acesso às ferramentas desenvolvidas por aquela, sozinha ou por meio de parcerias, tais como o software SAJ, cabendo à Coordenação de Sistemas e Inovação (CSI) providenciar o uso das soluções tecnológicas citadas.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1 A cooperação consiste nas seguintes medidas, respeitadas as competências e atribuições de cada PARTÍCIPE: compartilhamento de informações, conhecimento, tecnologias e métodos de pesquisa em tecnologias de automação de processos de negócios baseadas em robô de software (bot) ou na inteligência artificial referenciada com trabalhador digital, respeitadas as restrições legais e os requisitos de segurança da informação e comunicação previstos nas políticas de governança de dados e de sistemas dos PARTÍCIPES.

7.2 Os PARTÍCIPES poderão trocar bases de dados de terceiros que estejam sob sua custódia, em razão de termo de cooperação específico, desde que não haja vedação legal ou específica contida no respectivo instrumento.



PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO

7.3 Os sistemas utilizados para o tratamento de dados pessoais devem ser estruturados de forma a atender aos requisitos de segurança, aos padrões de boas práticas e de governança e aos princípios gerais previstos na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

8. CLÁUSULA OITAVA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

8.1. Cada PARTÍCIPE indicará pelo menos 01 (um) representante para acompanhar o andamento das atividades objeto deste Acordo, funcionando como canal de comunicação entre as duas instituições. A escolha deve acontecer em até 05 (cinco) dias úteis contados a partir da assinatura deste documento.

9. CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES E RESCISÃO

9.1 O presente Acordo poderá ser alterado a qualquer tempo mediante anuência dos PARTÍCIPEs, bem como denunciado unilateralmente ou de comum acordo, mediante notificação por escrito.

9.2 Este Acordo poderá ser rescindido pelo descumprimento das obrigações, comuns ou específicas, pactuadas, bem como poderá ser rescindido unilateralmente, por qualquer dos PARTÍCIPEs, mediante aviso por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DO TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

10.1 O tratamento de dados pessoais pelos PARTÍCIPEs deste Acordo deverá ser realizado para o atendimento da finalidade pública de cada instituição, na persecução do interesse público e com o objetivo de executar as competências e atribuições constitucionais e legais de cada um (art. 7º, II c/c art. 23 da LGPD).



PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO

10.2 O uso compartilhado dos dados pessoais objeto deste Acordo poderá, ainda, atender às finalidades específicas de fiscalização de políticas públicas, nos termos do art. 23 da LGPD, respeitados os princípios de proteção de dados pessoais elencados no art. 6º da LGPD.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

11.1 O presente Acordo é celebrado a título gratuito, não implicando, portanto, compromissos financeiros ou transferências de recursos entre os PARTÍCIPES e não gerando direito a indenizações.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS CASOS OMISSOS

12.1 Os casos omissos serão dirimidos de comum acordo pelos signatários, mediante aditamento.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

13.1 Os PARTÍCIPES providenciarão a publicação resumida do presente instrumento, nos respectivos Diários Oficiais dos Estados, nos termos do art. 61, parágrafo único, da Lei n.º 8.666/1993.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1 Para dirimir os conflitos decorrentes deste Acordo, fica eleito o foro da Comarca da Capital do Estado de Pernambuco, excluído qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem ajustados, os PARTÍCIPES firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor e forma.



SERGIPE
GOVERNO DO ESTADO

PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO

Recife/PE, de de 2022.

VINÍCIUS THIAGO SOARES DE OLIVEIRA

Procurador-Geral do Estado de Sergipe

ERNANI VARJAL MEDICIS PINTO

Procurador-Geral do Estado de Pernambuco



ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 01 /2022

ANEXO ÚNICO
MINUTA DO PLANO DE TRABALHO

1. DADOS CADASTRAIS

1.1. DADOS DO 2º PARTÍCIPE

Órgão/Entidade Proponente		CNPJ	
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO DE SERGIPE - PGE/SE		34.841.258/0001-32	
Endereço			
Rua Porto da Folha, nº 1116, Bairro Cirurgia			
Cidade	UF	CEP	Telefone
Aracaju	SE	49055-540	49.055-540
Nome do Representante Legal		Cargo	
Vinícius Thiago Soares de Oliveira		Procurador-Geral do Estado	

1.2. DADOS DO 2º PARTÍCIPE

Órgão/Entidade Cooperante	CNPJ
---------------------------	------



ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 01 /2022

PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO			35.329.242/0001-08
Endereço Rua do Sol, nº 143			
Cidade Recife	UF PE	CEP	Telefone
Nome do Representante Legal Ernani Varjal Medicis Pinto		Cargo Procurador-Geral do Estado	

2. IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO A SER EXECUTADO

TÍTULO DO PROJETO: Acordo de Cooperação Técnica que entre si celebram a Procuradoria-Geral do Estado de Sergipe e a Procuradoria-Geral do Estado de Pernambuco.	PERÍODO DE EXECUÇÃO: O presente Acordo de Cooperação Técnica terá eficácia a partir de sua assinatura e vigência pelo prazo de 05 (cinco) anos.
IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO: Cooperação mútua entre os PARTÍCIPES, objetivando o intercâmbio de informações e de experiências, bem como o compartilhamento de tecnologias de automação de processos de negócios, baseadas em robô de software (bot), ou na inteligência artificial referenciada com trabalhador digital	



ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 01 /2022

3. JUSTIFICATIVA DA PROPOSIÇÃO

A PGE/SE recebe diariamente alto volume de processos administrativos e judiciais, os quais demandam uma atuação específica. Em contrapartida, o quadro de servidores e procuradores é bastante enxuto, o que resulta em elevada carga de trabalho. Somado a isso, há expressiva quantidade de atividades repetitivas desenvolvidas de forma manual, o que implica em maior gasto de tempo para execução, além de maiores chances de ocorrência de equívocos.

Nesse contexto, em 07 de maio de 2021, através da Portaria nº 1870/2021, foi constituído, no âmbito da PGE/SE, o Comitê de Inovação e Modernização (COIM). A partir do levantamento de necessidades coletadas pelo COIM, surgiu o Programa de Modernização da PGE/SE, concebido para apoiar o processo de evolução tecnológica deste órgão, alinhado ao Plano Estratégico do Governo de Sergipe 2019-2022, em seu objetivo “XVII. Modernizar a gestão pública, priorizando a inovação tecnológica, a melhoria dos processos e a qualificação e assistência aos servidores”. A iniciativa decorre da necessidade de gerenciar de forma mais eficiente a grande quantidade de demandas de tecnologia da informação e comunicação (TIC) existentes, frente à limitação de recursos.

Hoje, a PGE/SE, por meio de sua Coordenadoria de Informática (CODIN), tem buscado avançar no aperfeiçoamento e desenvolvimento de soluções tecnológicas, em especial, quanto à automação de processos e ao uso de inteligência artificial. Dessa forma, busca promover maior segurança, agilidade e eficiência à rotina de trabalho dos servidores e procuradores, garantindo melhor qualidade do serviço público prestado.

No atual contexto de transformação digital, é fundamental o investimento em tecnologias aplicadas ao setor público, para conferir celeridade e segurança jurídica à atuação da Advocacia Pública, principalmente nas demandas de massa, além de promover maior transparência de suas ações. Tal prática vai ao encontro das diretrizes do Governo Digital, estabelecidas pela Lei Federal nº 14.129/2021, e acompanha o movimento das demais instituições essenciais à justiça, a exemplo do Poder Judiciário, que já utiliza tecnologias de automação e de inteligência artificial.

Nesse sentido, sabe-se que a PGE/PE possui larga experiência no desenvolvimento de ferramentas e sistemas de TIC, a saber: soluções de



ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 01 /2022

automação, com uso de *Robotics Process Automation (RPA)* para aplicação em demandas de processos repetitivos; ferramentas de *Business Intelligence (BI)* para criação de *dashboards*; e Inteligência Artificial (IA) para classificar e distribuir processos, auxiliar em suas análises, inclusive através de análises preditivas de êxito, sendo utilizada também em processos de cobrança da dívida ativa.

Portanto, considera-se oportuna a formalização de uma associação cooperativa entre os citados órgãos, haja vista o interesse mútuo existente, com o objetivo de conjugar esforços para o alcance de finalidades comuns e para o aprimoramento dos sistemas e das atividades institucionais dos partícipes.

Este Plano de Trabalho busca operacionalizar a forma pela qual ocorrerá a cooperação entre os partícipes.

4. META E FASES DE EXECUÇÃO

META:

Compartilhar, entre os partícipes, informações, experiências e soluções de tecnologia da informação e da comunicação, em especial, no que se refere à automação de processos de negócios, baseadas em robô de software (bot), ou na inteligência artificial referenciada com trabalhador digital.

FASE DE EXECUÇÃO:

1. Assinatura do Acordo de Cooperação Técnica.
2. Indicação, por cada PARTÍCIPE, de pelo menos 01 (um) representante para acompanhar o andamento das atividades e funcionar como canal de comunicação entre os três órgãos, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis contados a partir da data de assinatura do ACORDO.
3. Estabelecimento de rotinas periódicas de disponibilização de dados e informações entre os PARTÍCIPIES, preferencialmente por meio eletrônico, observadas as limitações técnicas e legais.
4. Desenvolvimento e compartilhamento de tecnologias, do intercâmbio de conhecimentos, de informações e de bases de dados entre os PARTÍCIPIES.



ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 01 /2022

5. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

O cronograma de execução levará em consideração as fases de execução descritas acima.

ATIVIDADES	PREVISÃO DE REALIZAÇÃO
1. Assinatura do ACORDO de Cooperação Técnica	
2. Indicação dos responsáveis pela fiscalização do ACORDO	
3. Estabelecimento de rotinas periódicas de disponibilização de dados e informações entre os PARTÍCIPIES, preferencialmente por meio eletrônico, observadas as limitações técnicas e legais	
4. Desenvolvimento e compartilhamento de tecnologias, do intercâmbio de conhecimentos, de informações e de bases de dados entre os partícipes	

6. PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS E CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

A execução do presente Plano de Trabalho não implica transferência de recursos financeiros. Os ônus decorrentes de ações específicas, desenvolvidas em razão do instrumento, são de responsabilidade dos respectivos partícipes.

Recife/PE, de de 2022.



ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 01 /2022

Vinicius Thiago Oliveira
Procurador-Geral do Estado de Sergipe

Ernani Varjal Medicis Pinto
Procurador-Geral do Estado de Pernambuco



JUSTIFICATIVA

I - OBJETO

Trata-se de Acordo de Cooperação Técnica a ser celebrado entre a Procuradoria-Geral do Estado de Sergipe (PGE/SE) e a Procuradoria-Geral do Estado de Pernambuco (PGE/PE), para cooperação mútua entre os partícipes, objetivando o intercâmbio de informações e de experiências, bem como o compartilhamento de tecnologias de automação de processos de negócios, baseadas em robô de software (bot), ou na inteligência artificial referenciada com trabalhador digital.

II - BASE LEGAL

Art. 116 da Lei nº 8.666/93.

III - FATOS E FUNDAMENTOS

A PGE/SE recebe diariamente alto volume de processos administrativos e judiciais, os quais demandam uma atuação específica. Em contrapartida, o quadro de servidores e procuradores é bastante enxuto, o que resulta em elevada carga de trabalho. Somado a isso, há expressiva quantidade de atividades repetitivas desenvolvidas de forma manual, o que implica em maior gasto de tempo para execução, além de maiores chances de ocorrência de equívocos.

Nesse contexto, em 07 de maio de 2021, através da Portaria nº 1870/2021, foi constituído, no âmbito da PGE/SE, o Comitê de Inovação e Modernização (COIM). A partir do levantamento de necessidades coletadas pelo COIM, surgiu o Programa de Modernização da PGE/SE, concebido para apoiar o processo de evolução tecnológica deste órgão, alinhado ao Plano Estratégico do Governo de Sergipe 2019-2022, em seu objetivo "XVII. Modernizar a gestão pública, priorizando a inovação tecnológica, a melhoria dos processos e a qualificação e assistência aos servidores". A iniciativa decorre da necessidade de gerenciar de forma mais eficiente a grande quantidade de demandas de tecnologia da informação e comunicação (TIC) existentes, frente à limitação de recursos.

Hoje, a PGE/SE, por meio de sua Coordenadoria de Informática (CODIN), tem buscado avançar no aperfeiçoamento e desenvolvimento de soluções tecnológicas, em

especial, quanto à automação de processos e ao uso de inteligência artificial. Dessa forma, busca promover maior segurança, agilidade e eficiência à rotina de trabalho dos servidores e procuradores, garantindo melhor qualidade do serviço público prestado.

Dentre as iniciativas, cabe citar as seguintes soluções tecnológicas desenvolvidas pela Codin:

ITEM	SISTEMA	SITUAÇÃO
1	Sistema de Gestão de Procuradoria - SGP	Concluído
2	Novo SGP	Em desenvolvimento
3	Ecossistema integrado de automação e inteligência artificial - TOBIAS	Módulos iniciais concluídos. Novas funcionalidades em desenvolvimento
4	Portal de Legislação do Governo de Sergipe - LegisOn	Módulo inicial concluído. Novas funcionalidades em desenvolvimento
5	Portal BI	Em desenvolvimento
6	Portal de Eventos	Concluído
7	SafeSign - Assinador Digital	Em desenvolvimento. Parceria com a Universidade Federal de Sergipe

No atual contexto de transformação digital, é fundamental o investimento em tecnologias aplicadas ao setor público, para conferir celeridade e segurança jurídica à atuação da PGE/SE, principalmente nas demandas de massa, além de promover maior transparência de suas ações. Tal prática vai ao encontro das diretrizes do Governo Digital, estabelecidas pela Lei Federal nº 14.129/2021, e acompanha o movimento das demais instituições essenciais à justiça, a exemplo do Poder Judiciário, que já utiliza tecnologias de automação e de inteligência artificial.

Nesse sentido, a PGE/SE, por intermédio do COIM, tem buscado se aproximar de órgãos e entidades públicas que são referências em tal área de atuação, com o objetivo de formalizar parcerias e viabilizar a troca de conhecimentos e o compartilhamento de soluções, como forma de apoiar o processo de evolução tecnológica deste órgão.

Sabe-se que a PGE/PE possui larga experiência no desenvolvimento de ferramentas e sistemas de TIC, a saber: soluções de automação, com uso de *Robotics Process Automation (RPA)* para aplicação em demandas de processos repetitivos; ferramentas de *Business Intelligence (BI)* para criação de *dashboards*; e Inteligência Artificial (IA) para classificar e distribuir processos, auxiliar em suas análises, inclusive através de análises preditivas de êxito,



sendo utilizada também em processos de cobrança da dívida ativa.

Portanto, consideramos oportuna a formalização de uma associação cooperativa entre os citados órgãos, haja vista o interesse mútuo existente, com o objetivo de conjugar esforços para o alcance de finalidades comuns e para o aprimoramento dos sistemas e das atividades institucionais dos partícipes.

IV - CONCLUSÃO

Diante do exposto, em cumprimento ao disposto no parágrafo único do art. 38 da Lei nº 8.666/93, encaminhamos o presente processo para análise e emissão de Parecer Jurídico acerca da minuta do Acordo de Cooperação Técnica que ora se pretende celebrar.

Aracaju, 5 de dezembro de 2022



ASSINADO ELETRONICAMENTE
Verificar autenticidade conforme mensagem
apresentada no rodapé do documento

Isadora Britto Bastos
Especialista em Políticas Públicas e Gestão Governamental



ASSINADO ELETRONICAMENTE
Verificar autenticidade conforme mensagem
apresentada no rodapé do documento

MARIO ROMULO DE MELO MARROQUIM
Procurador(a) do Estado



ASSINADO ELETRONICAMENTE
Verificar autenticidade conforme mensagem
apresentada no rodapé do documento

VINICIUS THIAGO SOARES DE OLIVEIRA
Procurador(a)-Geral do Estado



SERGIPE
GOVERNO DO ESTADO
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Página 4 de 4

Este documento foi assinado via DocFlow por Isadora Britto Bastos, MARIO ROMULO DE MELO MARROQUIM e VINICIUS THIAGO SOARES DE OLIVEIRA

Rua: Porto da Folha, nº: 1116, Bairro Cirurgia, CEP: 49.055-540
Aracaju, SE www.pge.se.gov.br

e-DOC+ - Documento Virtual válido conforme Decreto nº 40.394/2019

Protocolo de Assinatura(s)

O documento acima foi proposto para assinatura digital. Para verificar as assinaturas acesse o endereço <http://edocsergipe.se.gov.br/consultacodigo> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código de verificação: JDM3-LK2P-STKY-TIQZ



O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 04/02/2025 é(são) :

Legenda: ● Aprovada ● Indeterminada ● Pendente

- Isadora Britto Bastos - 11/11/2022 13:21:50 (Docflow)
- MARIO ROMULO DE MELO MARROQUIM - 17/11/2022 19:08:04 (Docflow)
- VINICIUS THIAGO SOARES DE OLIVEIRA - 05/12/2022 10:08:38 (Docflow)



Página:1 de 1

AUTORIZAÇÃO

Autorizo a abertura de processo administrativo para celebração de Acordo de Cooperação Técnica entre a Procuradoria-Geral do Estado de Sergipe – PGE/SE e a Procuradoria-Geral do Estado de Pernambuco – PGE/PE, para cooperação mútua entre os partícipes, objetivando o intercâmbio de informações e de experiências, bem como o compartilhamento de tecnologias de automação de processos de negócios, baseadas em robô de software (bot), ou na inteligência artificial referenciada com trabalhador digital.

Aracaju, 5 de dezembro de 2022



ASSINADO ELETRONICAMENTE
Verificar autenticidade conforme mensagem
apresentada no rodapé do documento

VINICIUS THIAGO SOARES DE OLIVEIRA
Procurador(a)-Geral do Estado

Protocolo de Assinatura(s)

O documento acima foi proposto para assinatura digital. Para verificar as assinaturas acesse o endereço <http://edocsergipe.se.gov.br/consultacodigo> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código de verificação: VECW-UMQB-RGEJ-WGXT



O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 04/02/2025 é(são) :

Legenda: ● Aprovada ● Indeterminada ● Pendente

- VINICIUS THIAGO SOARES DE OLIVEIRA - 05/12/2022 10:08:58 (Docflow)



SERGIPE
GOVERNO DO ESTADO
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

**COORDENADORIA CONSULTIVA DE SERVIÇOS PÚBLICOS, ATOS E CONTRATOS
ADMINISTRATIVOS - PGE**

Página: 1/7

PARECER JURÍDICO Nº 7574 / 2022

Processo n.º: 1959/2022-COOP.-PGE

Órgão: PGE

Tema: **Convênios e Instrumentos Congêneres**

**TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA. SUBSUNÇÃO AO DIREITO
COGENTE. CUMPRIMENTO DAS REGRAS PREVISTAS NA LEI
Nº8.666/1993 E INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº003/2013/CGE.
POSSIBILIDADE CONDICIONADA.**

I - RELATÓRIO

Cuida-se, no caso vertente, de consulta formulada pela Procuradoria-Geral do Estado de Sergipe (PGE/SE), acerca de Termo de Cooperação Técnica a ser celebrado com a Procuradoria-Geral do Estado de Pernambuco (PGE/PE), cujo o objeto é o intercâmbio de informações e de experiências e o compartilhamento de tecnologias de automação de processos de negócios, baseadas em robô de software (bot), ou na inteligência artificial referenciada com trabalhador digital, para análise e emissão de parecer jurídico.

Acosta aos autos os documentos necessários à análise jurídica.

Em breve síntese, é o que importa relatar.

Parecer condicionado à aprovação do Procurador Chefe competente

Rua: Porto da Folha, nº: 1116, Bairro Cirurgia, CEP: 49.055-540
Aracaju, SE www.pge.se.gov.br

e-Doc+ -Documento Virtual válido conforme Decreto nº 40.394/2019.



SERGIPE
GOVERNO DO ESTADO
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

**COORDENADORIA CONSULTIVA DE SERVIÇOS PÚBLICOS, ATOS E CONTRATOS
ADMINISTRATIVOS - PGE**

Página: 2/7

II - CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Conforme é cediço, não incumbe à Procuradoria-Geral do Estado a análise acerca da conveniência e oportunidade da realização de qualquer ato de gestão, inclusive no que toca às contratações públicas, quer no seu aspecto econômico, quer no seu aspecto administrativo.

Com efeito, tais aspectos são corriqueiramente denominados de "mérito administrativo" e são de responsabilidade única do administrador público, a quem incumbe considerar a necessidade e vantajosidade no objeto do ato. Assim, à Procuradoria-Geral do Estado compete apenas a análise dos aspectos jurídicos do processo licitatório e dos questionamentos realizados. Neste caso, matéria eminentemente de direito.

Desta forma, passa-se à análise do feito, na forma do art. 3º, c/c inciso IX, alínea "a", do art. 4º, ambos da Lei Complementar Estadual nº 27, de 02 de agosto de 1996.

III - FUNDAMENTAÇÃO

Conforme já exposto, a Procuradoria-Geral do Estado de Sergipe requer, no caso vertente, consulta acerca da viabilidade da formalização do Termo de Cooperação Técnica, a ser celebrado com a Procuradoria-Geral do Estado de Pernambuco - PGE/PE, visando o intercâmbio de informações e de experiências, bem como o compartilhamento de tecnologias de automação de processos de negócios,



SERGIPE
GOVERNO DO ESTADO
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

**COORDENADORIA CONSULTIVA DE SERVIÇOS PÚBLICOS, ATOS E CONTRATOS
ADMINISTRATIVOS - PGE**

Página: 3/7

baseadas em robô de software (bot), ou na inteligência artificial referenciada com trabalhador digital.

Dito isso, necessário conceituar e delinear os requisitos para a celebração de um Termo de Cooperação que se assemelham a Convênio.

Sabe-se que convênio é todo ajuste celebrado entre órgãos da Administração Pública, tendo por objeto a realização de interesses comuns. É, portanto, uma associação cooperativa, uma união em prol da consecução de um fim comum.

O Termo de Cooperação Técnica se diferencia dos convênios por não haver nenhum tipo de repasse, transferência de recursos financeiros, com cada partícipe realizando as atribuições que forem propostas com seus próprios recursos, de modo a realizar um propósito comum.

Nesse passo, constata-se à pg. 8, da minuta do Termo de Cooperação Técnica, a seguinte informação: "o presente Acordo é celebrado a título gratuito, não implicando, portanto, compromissos financeiros ou transferências de recursos entre os PARTÍCIPES e não gerando direito a indenizações."

Do conceito acima traçado, sobressai a diferença conceitual jurídica de Termo de Cooperação Técnica e contrato, uma vez que o primeiro é considerado como simples cooperação associativa, que tem como objeto a realização de interesses comuns das entidades partícipes, normalmente incluídos entre as finalidades institucionais

Parecer condicionado à aprovação do Procurador Chefe competente

Rua: Porto da Folha, nº: 1116, Bairro Cirurgia, CEP: 49.055-540
Aracaju, SE www.pge.se.gov.br

e-Doc+ -Documento Virtual válido conforme Decreto nº 40.394/2019.



SERGIPE
GOVERNO DO ESTADO
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

**COORDENADORIA CONSULTIVA DE SERVIÇOS PÚBLICOS, ATOS E CONTRATOS
ADMINISTRATIVOS - PGE**

Página: 4/7

desse, e o segundo caracteriza-se por interesses opostos e diversos.

Conclui-se, então, que sempre que a operação envolver interesses antagônicos, isto é, em que cada parte vise a um objetivo diverso, tratar-se-á de contrato, independentemente da denominação utilizada. Já o Termo de Cooperação Técnica pressupõe um acordo de vontades visando à conjugação de esforços para o alcance de uma finalidade comum, que no caso analisado é a ampla cooperação entre as PGE/SE e a PGE/PE, para beneficiar aos interessados que poderão realizar o agendamento para proceder com a abertura de reclamação, denúncias e esclarecimentos de dúvidas de maneira eletrônica.

Nos moldes da Instrução Normativa nº 003/2013, da Controladoria-Geral do Estado de Sergipe, o Termo de Cooperação Técnica é definido nos seguintes termos:

Art. 2º Para fins desta Instrução Normativa, considera-se:

[...]

XII - Termo de Cooperação Técnica - Instrumento de cooperação entre órgãos e entidades da Administração Pública estadual, Direta ou Indireta, de qualquer esfera de Governo, inclusive com Organizações Não Governamentais - ONG's ou entidades particulares, desde que reconhecidas de utilidade pública por Lei Estadual, celebrado sem a necessidade de transferência de recursos ou de contrapartida financeira.

No tocante a minuta convenial ou termo de cooperação deverá atender os requisitos formais de um Convênio. Estes estão elencados no §1º do art. 116 da Lei nº 8.666/1993, que dispõe:

Parecer condicionado à aprovação do Procurador Chefe competente

Rua: Porto da Folha, nº: 1116, Bairro Cirurgia, CEP: 49.055-540
Aracaju, SE www.pge.se.gov.br

e-Doc+ -Documento Virtual válido conforme Decreto nº 40.394/2019.



SERGIPE
GOVERNO DO ESTADO
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

**COORDENADORIA CONSULTIVA DE SERVIÇOS PÚBLICOS, ATOS E CONTRATOS
ADMINISTRATIVOS - PGE**

Página: 5/7

Art. 116 (...)

§1º. A celebração de convênio, acordo ou ajuste pelos Órgãos ou entidades da Administração Pública depende de prévia aprovação de competente plano de trabalho proposto pela organização interessada, o qual deverá conter, no mínimo, as seguintes informações (grifo nosso):

I - identificação do objeto a ser executado;

II - metas a serem atingidas;

III - etapas ou fases da execução;

IV - plano de aplicação dos recursos financeiros;

V - cronograma de desembolso;

VI - previsão de início e fim da execução do objeto, bem assim da conclusão das etapas ou fases programadas;

VII - se o ajuste compreender obra ou serviço de engenharia, comprovação de que os recursos próprios para complementar a execução do objeto estão devidamente assegurados, salvo se o custo total do empreendimento recair sobre a entidade ou órgão descentralizador.

Fica o alerta para a PGE/SE, acerca da necessidade de prévia aprovação do plano de trabalho (pgs. 10/15).

Portanto, haverá a viabilidade do presente termo, desde que atendidas as condições legais pertinentes à espécie, em suma, ao comando legal do preceito acima descrito, com vistas ao atendimento do art. 116 do diploma licitatório.

Ressalta-se que toda informação e documentação apresentadas, bem como as especificações do objeto de cooperação voltadas ao interesse público, são de inteira responsabilidade dos partícipes.

Parecer condicionado à aprovação do Procurador Chefe competente

Rua: Porto da Folha, nº: 1116, Bairro Cirurgia, CEP: 49.055-540
Aracaju, SE www.pge.se.gov.br

e-Doc+ -Documento Virtual válido conforme Decreto nº 40.394/2019.



SERGIPE
GOVERNO DO ESTADO
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

**COORDENADORIA CONSULTIVA DE SERVIÇOS PÚBLICOS, ATOS E CONTRATOS
ADMINISTRATIVOS - PGE**

Página: 6/7

Cabe ressaltar que a Justificativa e Autorização foram acostadas aos autos, as quais assinadas pelo Procurador- Geral do Estado de Sergipe (pgs. 16/22).

Por fim, da análise dos autos, de acordo com a minuta acostada (pgs. 4/9), o prazo de vigência do presente acordo de cooperação técnica será de 5 (cinco) anos a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado a critério dos Partícipes.

IV - CONCLUSÃO

Diante do exposto, conclui-se pela **possibilidade condicionada** do presente Termo, desde que, desde que, cumpridas as exigências expostas, em especial:

a) que seja apresentada e/ou atualizada toda a documentação de habilitação das partes interessadas, bem como de seus responsáveis;

b) que sejam atendidos no plano de trabalho os requisitos formais elencados no §1º do art. 116 da Lei nº 8.666/1993.

É o parecer, à consideração superior.

Aracaju, 20 de dezembro de 2022

Parecer condicionado à aprovação do Procurador Chefe competente
Rua: Porto da Folha, nº: 1116, Bairro Cirurgia, CEP: 49.055-540
Aracaju, SE www.pge.se.gov.br

e-Doc+ -Documento Virtual válido conforme Decreto nº 40.394/2019.



SERGIPE
GOVERNO DO ESTADO

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

**COORDENADORIA CONSULTIVA DE SERVIÇOS PÚBLICOS, ATOS E CONTRATOS
ADMINISTRATIVOS - PGE**

Página: 7/7



ASSINADO ELETRONICAMENTE

Verificar autenticidade conforme mensagem
apresentada no rodapé do documento

Gabriel Villlar de Albuquerque Araujo
Procurador(a) do Estado

Parecer condicionado à aprovação do Procurador Chefe competente

Rua: Porto da Folha, nº: 1116, Bairro Cirurgia, CEP: 49.055-540
Aracaju, SE www.pge.se.gov.br

e-Doc⁺ -Documento Virtual válido conforme Decreto nº 40.394/2019.

Protocolo de Assinatura(s)

O documento acima foi proposto para assinatura digital. Para verificar as assinaturas acesse o endereço <http://edocsergipe.se.gov.br/consultacodigo> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código de verificação: XON4-PUKY-ZQYJ-9QTU



O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 04/02/2025 é(são) :

Legenda: ● Aprovada ● Indeterminada ● Pendente

- Gabriel Villar de Albuquerque Araujo - 20/12/2022 15:44:00 (Docflow)



ESTADO DE SERGIPE
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Aprovo o Parecer nº 7574/2022, de ilustre lavra, por seus fundamentos jurídicos.

Aracaju/SE, 21 dezembro de 2022.

Assinatura manuscrita em tinta azul, identificando-se como José Wilton Florêncio Meneses.

José Wilton Florêncio Meneses
**Procurador-Chefe da Coordenadoria Consultiva de Serviços
Públicos, Atos e Contratos Administrativos em Exercício**



Página: 1 de 2

Ofício nº 356/2023-PGE

Aracaju, 26 de janeiro de 2023.

Excelentíssima Senhora
Bianca Teixeira Avallone
Procuradora-Geral do Estado de Pernambuco
Procuradoria-Geral do Estado da Pernambuco - PGE/PE
Rua do Sol, 143 - Santo Antônio - Pernambuco/PE - CEP.: 50.010-470

Assunto: Acordo de Cooperação Técnica entre a Procuradoria-Geral do Estado de Sergipe e a Procuradoria-Geral do Estado de Pernambuco.

Senhora Procuradora-Geral,

Cumprimentando-a cordialmente, parablenho Vossa Excelência pela assunção à Chefia da Procuradoria-Geral do Estado de Pernambuco.

Outrossim, sirvo-me do presente para apresentar proposta de Acordo de Cooperação Técnica a ser firmado entre a PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO (PGE/PE) e a PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO DE SERGIPE (PGE/SE), para fins de compartilhamento de soluções e conhecimentos referentes a inovações tecnológicas aplicadas ao setor público, visando o aprimoramento dos sistemas e das atividades institucionais dos partícipes.

Destaco, que a iniciativa surgiu da necessidade de gerenciar de forma mais eficiente a grande quantidade de demandas de tecnologia da informação e comunicação (TIC) atualmente existentes, frente à limitação de recursos.

Atualmente, a PGE/SE, por meio de sua Coordenadoria de Informática (CODIN), tem buscado avançar no aperfeiçoamento e desenvolvimento de soluções tecnológicas, em especial, quanto à automação de processos e ao uso de inteligência artificial, de forma a promover maior segurança, agilidade e eficiência à rotina de trabalho dos servidores e procuradores, garantindo melhor qualidade do serviço público prestado.

Dentre as iniciativas, cabe citar alguns projetos em desenvolvimento pela equipe da Codin:

Rua: Porto da Folha, nº: 1116, Bairro Cirurgia, CEP: 49.055-540
Aracaju, SE www.pge.se.gov.br

e-DOC* – Documento Virtual válido conforme Decreto nº 40.394/2019

Este documento foi assinado via DocFlow por VLADIMIR DE OLIVEIRA MACEDO



Página: 2 de 2

- Sistema de Gestão de Procuradoria (SGP): sistema de gerenciamento de processos;
- LegisON: sistema de consolidação da legislação do Estado de Sergipe;
- TOBIAS: Ecossistema integrado de automação e inteligência artificial.

Sabe-se que a PGE/PE possui experiência no desenvolvimento de ferramentas e sistemas de tecnologia da informação e da comunicação (TIC), com foco na utilização de soluções de automação para reduzir demanda de processos repetitivos, bem como na implementação de sistemas inteligentes para classificar e distribuir processos, auxiliar em suas análises, inclusive através de análises preditivas de êxito.

Por essa razão, gostaríamos de apresentar ao crivo de Vossa Excelência a proposta em anexo, do acordo de cooperação técnica entre as Procuradorias Gerais dos Estados de Sergipe e de Pernambuco, para que possamos compartilhar experiências locais e soluções de tecnologia da informação que possam ser úteis para ambos os órgãos.

Certo de contar com a valiosa colaboração de Vossa Senhoria, reitero os cumprimentos de estima e consideração.

Atenciosamente,



ASSINADO ELETRONICAMENTE
Verificar autenticidade conforme mensagem
apresentada no rodapé do documento

VLADIMIR DE OLIVEIRA MACEDO
Procurador(a)-Geral do Estado

Protocolo de Assinatura(s)

O documento acima foi proposto para assinatura digital. Para verificar as assinaturas acesse o endereço <http://edocsergipe.se.gov.br/consultacodigo> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código de verificação: GAPL-UPMK-NVZO-QFQL



O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 04/02/2025 é(são) :

Legenda: ● Aprovada ● Indeterminada ● Pendente

- VLADIMIR DE OLIVEIRA MACEDO - 26/01/2023 12:26:34 (Docflow)



PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO

Documentos recebidos da PGE/PE

ExpressoLivre - ExpressoMail

Enviado por: "Bruna Emanuelle Bomfim Lima" <bruna.lima@pge.se.gov.br>
De: bruna.lima@pge.se.gov.br
Para: Os destinatários não estão sendo exibidos para esta impressão
Data: 13/06/2023 16:09
Assunto: Fw: Acordo de Cooperação Técnica  
Anexos: | Encaminhamento 114.pdf (107 KB) | Encaminhamento 177.pdf (115 KB) | Parecer Técnico.pdf (128 KB) | Encaminhamento 191.pdf (115 KB)
| Encaminhamento 209.pdf (166 KB) | Ofício 1060.pdf (145 KB)

Prezados.

Boa tarde.

Segue e-mail da PGE de Pernambuco, acerca do Termo de Cooperação Técnica.

Att.,

Bruna Emanuelle Bomfim Lima
Assessora da Procuradoria-Geral do Estado de Sergipe
Rua: Porto da Folha, nº: 1116, Bairro Cirurgia, Aracaju/SE, CEP: 49.055-365

----- Mensagem encaminhada -----
De: "Lavinia Gaspari" <lavinia.gaspari@pge.pe.gov.br>
Data: 13/06/2023 15:58
Assunto: Acordo de Cooperação Técnica
Para: "Bruna Emanuelle Bomfim Lima" <bruna.lima@pge.se.gov.br>
Prezada Bruna,

Cumprimentando-a cordialmente, encaminho os anexos referente ao Acordo de Cooperação Técnica a ser firmado entre a Procuradoria-Geral do Estado de Sergipe e a Procuradoria-Geral do Estado de Pernambuco.
Por favor acusar recebimento.
Obrigada

Lavínia Gaspari Resurreição
Chefe de Gabinete PGE/PE
31818497 / 994379645



GOVPE - Encaminhamento Nº PGE - GPG 114/2023

Recife, 23 de fevereiro de 2023

Trata-se de ofício, encaminhado a esta PGE por e-mail, por meio do qual o procurador geral do Estado de Sergipe afirma apresentar proposta de acordo de cooperação técnica a ser firmado entre a PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO (PGE/PE) e a PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO DE SERGIPE (PGE/SE), para fins de compartilhamento de soluções e conhecimentos referentes a inovações tecnológicas aplicadas ao setor público, visando o aprimoramento dos sistemas e das atividades institucionais dos partícipes.

Destaca que a iniciativa surgiu da necessidade de gerenciar de forma mais eficiente a grande quantidade de demandas de tecnologia da informação e comunicação (TIC) atualmente existentes, frente à limitação de recursos.

Aduz que, atualmente, a PGE/SE, por meio de sua Coordenadoria de Informática (CODIN), tem buscado avançar no aperfeiçoamento e desenvolvimento de soluções tecnológicas, em especial, quanto à automação de processos e ao uso de inteligência artificial, de forma a promover maior segurança, agilidade e eficiência à rotina de trabalho dos servidores e procuradores, garantindo melhor qualidade do serviço público prestado. Dentre as iniciativas, menciona alguns projetos em desenvolvimento pela equipe da Codin: • Sistema de Gestão de Procuradoria (SGP): sistema de gerenciamento de processos; • LegisON: sistema de consolidação da legislação do Estado de Sergipe; • TOBIAS: Ecossistema integrado de automação e inteligência artificial.

Alega que a PGE/PE possui experiência no desenvolvimento de ferramentas e sistemas de tecnologia da informação e da comunicação (TIC), com foco na utilização de soluções de automação para reduzir demanda de processos repetitivos, bem como na implementação de sistemas inteligentes para classificar e distribuir processos, auxiliar em suas análises, inclusive através de análises preditivas de êxito.

Ao final, afirma ter anexado a proposta, para apreciação da PGE/PE.

Ocorre que não veio, entre os anexos, a minuta/proposta do acordo de cooperação técnica, o que impossibilita a análise, neste momento.

Ante o exposto, **requeiro à Secretaria deste Gabinete que responda ao e-mail enviado pela PGE/SE, solicitando seja enviado o anexo referido no ofício, qual seja a minuta/proposta do acordo de cooperação técnica.**

Diego Franklin Pereira de Freitas

Procurador Chefe Adjunto

Gabinete da Procuradora Geral



Documento assinado eletronicamente por **DIEGO FRANKLIN PEREIRA DE FREITAS**, em 23/02/2023, às 17:35, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do [Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

[http://sei.pe.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.pe.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.pe.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **33658223** e o código CRC **833373FC**.



PGE - Encaminhamento Nº PGE - GPG 177/2023

Recife, 11 de maio de 2023

Dra. Renata Brayner e Silva,
Procuradora Geral Adjunta do Estado

Trata-se de expediente por meio do qual o procurador-geral do Estado de Sergipe encaminha proposta de acordo de cooperação técnica a ser firmado entre a PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO (PGE/PE) e a PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO DE SERGIPE (PGE/SE), para fins de compartilhamento de soluções e conhecimentos referentes a inovações tecnológicas aplicadas ao setor público, visando o aprimoramento dos sistemas e das atividades institucionais dos partícipes.

Na motivação para o acordo, o procurador-geral do Estado de Sergipe destaca que a iniciativa surgiu da necessidade de gerenciar de forma mais eficiente a grande quantidade de demandas de tecnologia da informação e comunicação (TIC) atualmente existentes, frente à limitação de recursos. Aduz que, atualmente, a PGE/SE, por meio de sua Coordenadoria de Informática (CODIN), tem buscado avançar no aperfeiçoamento e desenvolvimento de soluções tecnológicas, em especial, quanto à automação de processos e ao uso de inteligência artificial, de forma a promover maior segurança, agilidade e eficiência à rotina de trabalho dos servidores e procuradores, garantindo melhor qualidade do serviço público prestado. Entre as iniciativas, menciona alguns projetos em desenvolvimento pela equipe da CODIN: • Sistema de Gestão de Procuradoria (SGP): sistema de gerenciamento de processos; • LegisON: sistema de consolidação da legislação do Estado de Sergipe; • TOBIAS: Ecossistema integrado de automação e inteligência artificial. Afirma, ainda, que a PGE/PE possui experiência no desenvolvimento de ferramentas e sistemas de tecnologia da informação e da comunicação (TIC), com foco na utilização de soluções de automação para reduzir demanda de processos repetitivos, bem como na implementação de sistemas inteligentes para classificar e distribuir processos, auxiliar em suas análises, inclusive por meio de análises preditivas de êxito.

Inicialmente, o e-mail veio encaminhamento sem a minuta do instrumento do acordo de cooperação técnica, o que foi solicitado por este procurador, vide Encaminhamento 114, de 23 de fevereiro de 2023.

Provocada por e-mail pela Secretaria deste Gabinete, a PGE/SE encaminhou a minuta.

Dela, depreende-se que, entre os compromissos comuns (logo, também da PGE/PE), estariam a) **promover a troca e o intercâmbio de informações e know-how, além da colaboração mútua em tecnologias ou software presentes no escopo e portfólio de cada uma das partes;** b) **credenciar membros e servidores para acesso a bancos de dados de interesse comum mantidos pelos PARTÍCIPES, de acordo com o nível de sigilo e as normas de segurança da informação;** e, entre os compromissos específicos da PGE/PE, estaria c) **fornecer à PGE/SE acesso às ferramentas desenvolvidas por aquela, sozinha ou por meio de parcerias, tais como o software SAJ, cabendo à Coordenação de Sistemas e Inovação (CSI) providenciar o uso das soluções tecnológicas citadas.**

Antes de firmar o termo de acordo de cooperação técnica, parece importante maior análise sobre o que seria disponibilizado pela PGE/PE e se haveria possibilidade técnica e jurídica para essa disponibilização

de uso à PGE/SE (considerando, quanto à possibilidade jurídica, o contrato firmado entre a PGE/PE e a a Softplan).

Ante o exposto, **penso, inicialmente, deva ser ouvida a Coordenação de Sistemas e Inovação (CSI), para se manifestar sobre o que seria/poderia ser disponibilizado pela PGE/PE e se haveria possibilidade técnica e jurídica para essa disponibilização (considerando, quanto à possibilidade jurídica, o contrato firmado entre a PGE/PE e a a Softplan). Pede-se indicar, se possível, se o contrato firmado entre PGE/PE e Softplan permite disponibilização, a critério da PGE/PE, para órgãos de outros Estados.**

À consideração superior.

Diego Franklin Pereira de Freitas

Procurador Chefe Adjunto

Gabinete da Procuradora Geral



Documento assinado eletronicamente por **DIEGO FRANKLIN PEREIRA DE FREITAS**, em 11/05/2023, às 17:55, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do [Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.pe.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **36298058** e o código CRC **84A04DE5**.



PGE - Encaminhamento Nº PGE - GPG 191/2023

Recife, 18 de maio de 2023

Trata-se de expediente por meio do qual o procurador-geral do Estado de Sergipe encaminha proposta de acordo de cooperação técnica a ser firmado entre a PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO (PGE/PE) e a PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO DE SERGIPE (PGE/SE), para fins de compartilhamento de soluções e conhecimentos referentes a inovações tecnológicas aplicadas ao setor público, visando o aprimoramento dos sistemas e das atividades institucionais dos partícipes.

Na motivação para o acordo, o procurador-geral do Estado de Sergipe destaca que a iniciativa surgiu da necessidade de gerenciar de forma mais eficiente a grande quantidade de demandas de tecnologia da informação e comunicação (TIC) atualmente existentes, frente à limitação de recursos. Aduz que, atualmente, a PGE/SE, por meio de sua Coordenadoria de Informática (CODIN), tem buscado avançar no aperfeiçoamento e desenvolvimento de soluções tecnológicas, em especial, quanto à automação de processos e ao uso de inteligência artificial, de forma a promover maior segurança, agilidade e eficiência à rotina de trabalho dos servidores e procuradores, garantindo melhor qualidade do serviço público prestado. Entre as iniciativas, menciona alguns projetos em desenvolvimento pela equipe da CODIN: • Sistema de Gestão de Procuradoria (SGP): sistema de gerenciamento de processos; • LegisON: sistema de consolidação da legislação do Estado de Sergipe; • TOBIAS: Ecossistema integrado de automação e inteligência artificial. Afirmar, ainda, que a PGE/PE possui experiência no desenvolvimento de ferramentas e sistemas de tecnologia da informação e da comunicação (TIC), com foco na utilização de soluções de automação para reduzir demanda de processos repetitivos, bem como na implementação de sistemas inteligentes para classificar e distribuir processos, auxiliar em suas análises, inclusive por meio de análises preditivas de êxito.

Inicialmente, o e-mail veio encaminhamento sem a minuta do instrumento do acordo de cooperação técnica, o que foi solicitado por este procurador, vide Encaminhamento 114, de 23 de fevereiro de 2023.

Provocada por e-mail pela Secretaria deste Gabinete, a PGE/SE encaminhou a minuta.

Dela, depreende-se que, entre os compromissos comuns (logo, também da PGE/PE), estariam a) promover a troca e o intercâmbio de informações e know-how, além da colaboração mútua em tecnologias ou software presentes no escopo e portfólio de cada uma das partes; b) credenciar membros e servidores para acesso a bancos de dados de interesse comum mantidos pelos PARTÍCIPES, de acordo com o nível de sigilo e as normas de segurança da informação; e, entre os compromissos específicos da PGE/PE, estaria c) **fornecer à PGE/SE acesso às ferramentas desenvolvidas por aquela, sozinha ou por meio de parcerias, tais como o software SAJ**, cabendo à Coordenação de Sistemas e Inovação (CSI) providenciar o uso das soluções tecnológicas citadas.

Antes de firmar o termo de acordo de cooperação técnica, este Gabinete entendeu (vide Encaminhamento 177 e Despacho 873) importante maior análise sobre o que seria disponibilizado pela PGE/PE e se haveria possibilidade técnica e jurídica para essa disponibilização de uso à PGE/SE (considerando, quanto à possibilidade jurídica, o contrato firmado entre a PGE/PE e a Softplan).

A Coordenação de Sistemas e Inovação (CSI), por meio do GOVPE - Parecer Técnico 1 Cooperação Técnica entre a PGE/PE e PGE/SE (36384732), entendeu, basicamente, pela viabilidade técnica do acordo de cooperação. Não se manifestou sobre a viabilidade jurídica.

Ante o exposto, penso deva ser ouvida a Secretaria Geral, para se manifestar sobre A) se há interesse atual desta Procuradoria na celebração do acordo (notadamente, se a contrapartida do Estado de Sergipe, qual seja "acesso e troca de experiência técnica às ferramentas desenvolvidas por aquela, sozinha ou por meio de parcerias, tais como os softwares Sistema de Gestão de Procuradoria (SGP), Tobias, LegisOn, Portal B.I, Portal de Eventos, dentre outros", interessa à PGE/PE; bem ainda se interessa a esta PGE "fornecer à PGE/SE acesso às ferramentas desenvolvidas por aquela, sozinha ou por meio de parcerias, tais como o software SAJ"); B) se, ao ver da Secretaria Geral, o contrato firmado entre PGE/PE e Softplan contempla/ permite disponibilização, a critério da PGE/PE, do SAJ, para órgãos de outros Estados (inclusive, pode ser ouvida a própria Softplan, formal ou informalmente, sobre essa questão, caso a SG entenda conveniente).

À consideração superior.

Diego Franklin Pereira de Freitas

Procurador Chefe Adjunto

Gabinete da Procuradora Geral



Documento assinado eletronicamente por **DIEGO FRANKLIN PEREIRA DE FREITAS**, em 18/05/2023, às 18:19, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do [Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.pe.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **36597710** e o código CRC **79B0D00C**.



PGE - Encaminhamento Nº PGE - GPG 209/2023

Recife, 08 de junho de 2023

Exma. Sra. Procuradora Geral Adjunta do Estado,
Renata Brayner e Silva

Trata-se de Proc. SEI instaurado por proposta de acordo de cooperação técnica encaminhada pelo procurador-geral do Estado de Sergipe, a ser firmado entre a PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO (PGE/PE) e a PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO DE SERGIPE (PGE/SE), para fins de compartilhamento de soluções e conhecimentos referentes a inovações tecnológicas aplicadas ao setor público, visando ao aprimoramento dos sistemas e das atividades institucionais dos partícipes.

Na motivação para o acordo, o procurador-geral do Estado de Sergipe destaca que a iniciativa surgiu da necessidade de gerenciar de forma mais eficiente a grande quantidade de demandas de tecnologia da informação e comunicação (TIC) atualmente existentes, frente à limitação de recursos. Aduz que, atualmente, a PGE/SE, por meio de sua Coordenadoria de Informática (CODIN), tem buscado avançar no aperfeiçoamento e desenvolvimento de soluções tecnológicas, em especial, quanto à automação de processos e ao uso de inteligência artificial, de forma a promover maior segurança, agilidade e eficiência à rotina de trabalho dos servidores e procuradores, garantindo melhor qualidade do serviço público prestado. Entre as iniciativas, menciona alguns projetos em desenvolvimento pela equipe da CODIN: • Sistema de Gestão de Procuradoria (SGP): sistema de gerenciamento de processos; • LegisON: sistema de consolidação da legislação do Estado de Sergipe; • TOBIAS: Ecossistema integrado de automação e inteligência artificial. Afirma, ainda, que a PGE/PE possui experiência no desenvolvimento de ferramentas e sistemas de tecnologia da informação e da comunicação (TIC), com foco na utilização de soluções de automação para reduzir demanda de processos repetitivos, bem como na implementação de sistemas inteligentes para classificar e distribuir processos, auxiliar em suas análises, inclusive por meio de análises preditivas de êxito.

Inicialmente, o e-mail veio encaminhamento sem a minuta do instrumento do acordo de cooperação técnica, o que foi solicitado por este procurador, vide Encaminhamento 114 (33658223), de 23 de fevereiro de 2023.

Provocada por e-mail pela Secretaria deste Gabinete, a PGE/SE encaminhou a minuta.

Dela, depreende-se que, entre os compromissos comuns (logo, também da PGE/PE), estariam a) promover a troca e o intercâmbio de informações e know-how, além da colaboração mútua em tecnologias ou software presentes no escopo e portfólio de cada uma das partes; b) credenciar membros e servidores para acesso a bancos de dados de interesse comum mantidos pelos PARTICIPES, de acordo com o nível de sigilo e as normas de segurança da informação; e, entre os compromissos específicos da PGE/PE, estaria c) **fornecer à PGE/SE acesso às ferramentas desenvolvidas por aquela, sozinha ou por meio de parcerias, tais como o software SAJ**, cabendo à Coordenação de Sistemas e Inovação (CSI) providenciar o uso das soluções tecnológicas citadas.

Antes de firmar o termo de acordo de cooperação técnica, este Gabinete entendeu, vide Encaminhamento 177 (36298058), e Despacho 873 (36354975), de 11 e 12 de maio, respectivamente, ser importante maior análise sobre o que seria disponibilizado pela PGE/PE e se haveria possibilidade técnica

e jurídica para essa disponibilização de uso à PGE/SE (considerando, quanto à possibilidade jurídica, o contrato firmado entre a PGE/PE e a a Softplan).

A Coordenação de Sistemas e Inovação (CSI), por meio do GOVPE - Parecer Técnico 1 Cooperação Técnica entre a PGE/PE e PGE/SE (36384732), de 15 de maio, entendeu, basicamente, pela viabilidade técnica do acordo de cooperação. Não se manifestou sobre a viabilidade jurídica.

Então, por meio do PGE - Encaminhamento 191 (36597710), de 18 de maio, aprovado por essa procuradora adjunta pelo Despacho 937 (36613903), de 19 de maio, este subscritor entendeu devesse ser ouvida a Secretaria Geral, para se manifestar sobre A) se há interesse atual desta Procuradoria na celebração do acordo (notadamente, se a contrapartida do Estado de Sergipe, qual seja "acesso e troca de experiência técnica às ferramentas desenvolvidas por aquela, sozinha ou por meio de parcerias, tais como os softwares Sistema de Gestão de Procuradoria (SGP), Tobias, LegisOn, Portal B.I, Portal de Eventos, dentre outros", interessa à PGE/PE; bem ainda se interessa a esta PGE "fornecer à PGE/SE acesso às ferramentas desenvolvidas por aquela, sozinha ou por meio de parcerias, tais como o software SAJ"); B) se, ao ver da Secretaria Geral, o contrato firmado entre PGE/PE e Softplan contempla/ permite disponibilização, a critério da PGE/PE, do SAJ, para órgãos de outros Estados (inclusive, pode ser ouvida a própria Softplan, formal ou informalmente, sobre essa questão, caso a SG entenda conveniente).

Em decorrência, a SG provocou a CSI para se manifestar, por meio do Despacho 298 (36980516), de 29 de maio especificamente para ela a) verificar se há algum aspecto técnico ou impeditivo, bem como se há algum elemento de possibilidade de troca de expertise tecnológica a partir da experiência da PGE/SE; e b) se, considerando o objeto constante na minuta do Acordo de Cooperação Técnica, é possível o "compartilhamento de software" (ressaltou, a propósito da segunda indagação, constar na minuta do acordo o seguinte: (...) **1.1. O presente Acordo tem por objeto a cooperação técnica entre os PARTÍCIPIES, objetivando o intercâmbio de informações, experiências e o compartilhamento de tecnologias presentes no portfólio de projetos das partes. Estas tecnologias são compreendidas como software que visam a automação ou resolução de processos de negócios, podendo também estar representado na forma de uma inteligência artificial**). Pediu ainda para a CSI c) informar se há alguma sugestão quanto à minuta do acordo.

Em resposta, a CSI, no Despacho 28 (37297133), de 6 de junho, aduziu:

"Em atenção aos documentos (id. 36980516) e (id. 34961822) forneço o retorno ao Secretário-Geral sobre os aspectos solicitados:

1. Há interesse atual desta Procuradoria na celebração do acordo em relação à troca de experiência técnica às ferramentas desenvolvidas, tais como os softwares Sistema de Gestão de Procuradoria (SGP), Tobias, LegisOn, Portal B.I, Portal de Eventos, dentre outros: **SIM**.

2. Fornecer à PGE/SE acesso às ferramentas desenvolvidas: **PARCIALMENTE**, pois nosso desenvolvimento é parte em Python e CSharp, não havendo como repassar o knowhow de desenvolvimento, apenas o código-fonte.

3. Ferramentas utilizadas: **NÃO**, pois o processo de contratação do SAJ, UIPATH e VISUAL STUDIO não permitem a sua disponibilização para terceiros. Finalizando, como solicitado, segue sugestão quanto à minuta do Acordo: Caso o acordo seja assinado, ser estabelecido reuniões quinzenais para troca de informações e experiências e posteriormente a definição de um plano de trabalho, para estabelecer o processo de troca de dados e códigos fontes que possam ser intercambiados sem comprometimento das regras, normativas e regimentos dos partícipes".

Ante tal contexto, o secretário geral, no Despacho 340 (37388812), de 7 de junho, de forma preliminar, sugeriu que as equipes da CSI-PGE e da unidade respectiva da PGE-SE "procedam com a respectiva interação, para verificar a viabilidade técnica mais adequada para entabulação do Acordo de Cooperação Técnica pretendido".

É o que se relata.

É de se concordar com a conclusão preliminar a que chegou o secretário geral. A resposta da CSI parece indicar que a minuta do acordo de cooperação técnica não deve prevalecer integralmente. Prevê a PGE/PE deva fornecer à PGE/SE acesso às ferramentas desenvolvidas por aquela, sozinha **ou por meio de**

parcerias, tais como o software SAJ. Ocorre, do quanto afirmado pela CSI, quanto às ferramentas UTILIZADAS pela PGE/PE, depreende-se que os processos de contratação do SAJ, UIPATH e VISUAL STUDIO não permitem a sua disponibilização para terceiros. Ademais, a CSI aduziu, quanto às ferramentas DESENVOLVIDAS pela PGE/PE, que o fornecimento à PGE/SE de acesso só poderia ser parcial, pois o "desenvolvimento é parte em Python e CSharp, não havendo como repassar o *knowhow* de desenvolvimento, apenas o código-fonte".

Não se olvide, todavia, que foi dito pela CSI haver interesse atual desta PGE/PE na celebração do acordo em relação à troca de experiência técnica às ferramentas desenvolvidas, tais como os softwares Sistema de Gestão de Procuradoria (SGP), Tobias, LegisOn, Portal B.I, Portal de Eventos, entre outros. E foi destacado ainda por referido núcleo que, caso o acordo seja assinado, sugere realização de reuniões quinzenais para troca de informações e experiências e posteriormente a definição de um plano de trabalho, para estabelecer o processo de troca de dados e códigos fontes que possam ser intercambiados sem comprometimento das regras, normativas e regimentos dos partícipes.

Ante esse cenário, recomendo:

A) Remeter cópia integral dos autos deste SEI, notadamente da presente manifestação, para a PGE/SE, para conhecimento das manifestações e da necessidade de reformulação dos termos do acordo a ser firmado, e para ciência da indicação de que as equipes da CSI-PGE e da unidade respectiva da PGE-SE procedam com a respectiva interação, para verificar a viabilidade técnica mais adequada para entabulação do Acordo de Cooperação Técnica pretendido.

B) A propósito, fica designado, para esse mister, contato da PGE/SE com ÁLVARO FARIAS PINHEIRO, analista em Gestão de Tecnologia da Informação e Comunicação (AGTIC - ATI/PE) e coordenador de Sistemas, Automação Digital e Inovação (CSI - PGE/PE). Email: alvaro.pinheiro@pge.pe.gov.br. Telefone celular/whatsapp: (81) 99943-6046.

À consideração superior.

Diego Franklin Pereira de Freitas

Procurador Chefe Adjunto

Gabinete da Procuradora Geral



Documento assinado eletronicamente por **DIEGO FRANKLIN PEREIRA DE FREITAS**, em 08/06/2023, às 15:20, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do [Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

[http://sei.pe.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.pe.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.pe.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **37399101** e o código CRC **5A778E7B**.



Ofício nº 1050 /23 GAB.

Data da assinatura eletrônica

A Sua Excelência o Senhor

VLADIMIR DE OLIVEIRA MACEDO
Procurador Geral do Estado de Sergipe

Referência: Ofício n. ° 356/2023-PGE

Excelentíssimo Senhor Procurador Geral,

Cumprimentando-o cordialmente, envio a Vossa Excelência, o Encaminhamento 209, do Procurador Chefe Adjunto, deste Gabinete, junto com a cópia integral dos autos do processo que gerou a demanda dessa Procuradoria, referente ao Acordo de Cooperação Técnica a ser firmado entre a Procuradoria-Geral do Estado de Sergipe e a Procuradoria-Geral do Estado de Pernambuco.

Aproveitando a oportunidade, reitero meu protesto de elevado respeito.

Atenciosamente,

RENATA MARIA SANTOS BRAYNER E SILVA
PROCURADORA GERAL ADJUNTA



Documento assinado eletronicamente por **Renata Maria Santos Brayner e Silva**, em 11/06/2023, às 15:07, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do [Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.pe.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **37489950** e o código CRC **877E55B3**.

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO

Rua do Sol, 143, - Bairro Santo Antônio, Recife/PE - CEP 50010-470, Telefone: (81) 3181-8500

**Análise Técnica nº. 1/2023 ref. ao Ofício Nº. 356/2023-PGE - [PGE/SE]**

Órgão:	Procuradoria Geral do Estado de Pernambuco	Sigla:	PGE/PE
Solicitante:	Dra. Renata Brayner	Cargo:	Procuradora Geral Adjunta
Assunto: Parecer técnico sobre cooperação técnica			

1. DO OBJETO

Parecer técnico em relação as cláusulas existentes na minuta de acordo de cooperação técnica PGE/PE e PGE/SE.

2. CONSIDERAÇÕES GERAIS

2.1 A presente análise abrange somente requisitos técnicos abordados na minuta de acordo de cooperação técnica PGE/PE e PGE/SE (34961822) apresentada.

2.2 A presente análise foi produzida e gerada no âmbito do Sistema Eletrônico de Informações (SEI) do Governo do Estado de Pernambuco, apresentando garantia de integridade, de autoria e de autenticidade mediante a utilização de assinatura eletrônica. O uso do meio eletrônico para realização do processo administrativo é regulamentado pelo Decreto Estadual Nº 45.157 de 23 de outubro de 2017. De forma, essa Agência não está utilizando carimbos, selos ou vistos nos processos físicos, em que seja solicitado análise e emissão de Parecer Técnico Conclusivo.

2.3 A análise foi construída de acordo com documentos, integrantes do processo eletrônico, digitalizados de acordo com documentos físicos originais protocolados nesta Agência ou documentos nato-digitais recepcionados até a data de emissão desse parecer.

3. CONSIDERAÇÕES TÉCNICAS

As considerações técnicas quanto as cláusulas são:

3.1 Cláusula 1 do objeto não existem considerações a relatar.

3.2 Cláusula 2 do plano de trabalho havendo a consideração da necessidade de construção do mesmo em conjunto.

3.3 Cláusula 3 da vigência não existem considerações a relatar.

3.4 Cláusula 4 das obrigações comuns existem considerações em relação a necessidade da equipe de TIC da PGE/SE possuam conhecimentos básicos das plataformas de desenvolvimento Dot Net e Python, as quais são utilizadas pela PGE/PE.

3.5 Cláusula 5 das obrigações da PGE/SE não existem considerações a relatar.

3.6 Cláusula 6 das obrigações da PGE/PE existem considerações a relatar em relação as ferramentas contratadas, as quais são: (i) UiPath para construção de robôs; (ii) Visual Studio para desenvolvimento em ASPX e CSharp; (iii) Oracle e SqlServer para bancos de dados; e, (iv) SAJ para sistema do negócio procuradorias utilizado, pois não há como compartilhar devido a licença de uso contratada.

3.7 Cláusula 7 das disposições gerais faz-se necessário que a equipe da PGE/SE possua conhecimento das tecnologias ASPX, CSharp, Javascript, Python e SQL para que possam fazer uso das soluções tecnológicas desenvolvidas pela CSI da PGE/PE.

3.8 Cláusula 8 da gestão e fiscalização não existem considerações a relatar.

3.9 Cláusula 9 das alterações e rescisão não existem considerações a relatar.

3.10 Cláusula 10 do tratamento de dados existe a consideração a relatar sobre a disponibilidade em relação as diversas especializadas, em especial fazenda, pois necessitaria do consentimento dos seus respectivos procuradores-chefes e do secretário-geral.

3.11 Cláusula 11 dos recursos financeiros não existem considerações a relatar.

3.12 Cláusula 12 dos casos omissos não existem considerações a relatar.

3.13 Cláusula 13 da publicação não existem considerações a relatar.

3.14 Cláusula 14 do foro não existem considerações a relatar.

4. CONCLUSÃO

4.1 Com base no exposto, entendemos que, observando as considerações supracitadas no item 3, não existem outras questões técnicas que inviabilizem a realização da cooperação.

Recife, 15 de maio de 2023

ÁLVARO FARIAS PINHEIRO

Analista em Gestão de Tecnologia da Informação e Comunicação (AGTIC - ATI/PE)

Coordenador de Sistemas, Automação Digital e Inovação (CSI - PGE/PE)



Documento assinado eletronicamente por **ÁLVARO FARIAS PINHEIRO**, em 15/05/2023, às 11:02, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do [Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.pe.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **36384732** e o código CRC **10BF033F**.

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO

Rua do Sol, 143, - Bairro Santo Antônio, Recife/PE - CEP 50010-470, Telefone: (81) 3181-8500



PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº /2023

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE SERGIPE, POR MEIO DA PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO DE SERGIPE E A PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO, MEDIANTE AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES SEGUINTE.

O ESTADO DE SERGIPE, por meio da **PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO DE SERGIPE**, ente público estadual, órgão do Poder Executivo, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 34.841.258/0001-32, com sede na Rua Porto da Folha, nº1116, Cirurgia, 49055-540, Aracaju/SE, neste ato representada por seu Procurador-Geral, **Sr. CARLOS PINNA DE ASSIS JÚNIOR**, brasileiro, casado, advogado, portador do CPF n.º 001.538.495-09 e RG nº 1144768, SSP/SE, doravante designada PGE/SE, e o ESTADO DE PERNAMBUCO, por meio da **PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, ente público estadual, inscrito no CNPJ 35.329.242/0001-08, com sede na Rua do Sol, nº 143, Recife-PE, neste ato representado por sua Procuradora-Geral, Sra. **BIANCA TEIXEIRA AVALONE**, portadora do CPF n.º , doravante designada PGE/PE, todos denominados **PARTÍCIPES** quando mencionados conjuntamente, resolvem celebrar o presente **Acordo de Cooperação Técnica**, sujeitando-se às cláusulas a seguir e às disposições constitucionais, legais e regulamentares aplicáveis à espécie, incluindo o art. 132 da Constituição da República Federativa do Brasil e às normas da Lei n.º 12.527/2011, da Lei nº 13.709/2018, e, no que couber, da Lei n.º 8.666/1993, especialmente o seu artigo 116.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Acordo tem por objeto a cooperação técnica entre os **PARTÍCIPES**, objetivando o intercâmbio de informações, experiências e o compartilhamento de tecnologias presentes no portfólio de projetos das partes. Estas tecnologias são



PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO

compreendidas como *software* que visam a automação ou resolução de processos de negócios, podendo também estar representado na forma de uma inteligência artificial.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO PLANO DE TRABALHO

2.1. Integra este Acordo o Anexo Único - Plano de Trabalho, assinado pelas partes, no qual constarão as metas, etapas e atividades a serem executadas, cumprindo a exigência prevista no art. 116, §1º, da Lei nº 8.666, de 1993.

2.2. Durante o prazo de vigência deste Acordo, ajustes no plano de trabalho serão formalizados por apostilamento, exceto quando coincidirem com hipótese de termo aditivo, na forma da lei.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

3.1 O presente Acordo terá prazo de vigência de cinco anos a partir da assinatura, podendo ser prorrogado a critério dos PARTÍCIPIES.

4. CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES COMUNS DOS PARTÍCIPIES

4.1 Constituem obrigações comuns dos PARTÍCIPIES no âmbito deste convênio:

- I. Promover a troca e o intercâmbio de informações e *know-how*, além da colaboração mútua em tecnologias ou *software* presentes no escopo e portfólio de cada uma das partes;
- II. Credenciar membros e servidores para acesso a bancos de dados de interesse comum mantidos pelos PARTÍCIPIES, de acordo com o nível de sigilo e as normas de segurança da informação;
- III. Manter o sigilo das informações postas à sua disposição, não podendo cedê-las a terceiros ou divulgá-las sem anuência do PARTÍCIPE prestador das informações.



PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO

5. CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES PGE/SE

5.1 Caberá à PGE/SE fornecer à PGE/PE acesso e troca de experiência técnica às ferramentas desenvolvidas por aquela, sozinha ou por meio de parcerias, tais como os softwares Sistema de Gestão de Procuradoria (SGP), Tobias, LegisOn, Portal B.I, Portal de Eventos, dentre outros, cabendo à Coordenadoria de Assuntos de Informática (CODIN) providenciar o uso das soluções tecnológicas citadas.

6. CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES PGE/PE

6.1 Caberá à PGE/PE fornecer à PGE/SE acesso às ferramentas desenvolvidas por aquela, sozinha ou por meio de parcerias, quando não existirem entraves técnicos ou jurídicos-contratuais impeditivos, cabendo à Coordenação de Sistemas e Inovação (CSI) providenciar o uso das soluções tecnológicas citadas.

6.2 Não constituem obrigação da PGE/PE fornecer à PGE/SE informações e acesso com relação aos sistemas/programas: (i) UiPath para construção de robôs; (ii) Visual Studio para desenvolvimento em ASPX e CSharp; (iii) Oracle e SqlServer para bancos de dados; e, (iv) SAJ para sistema do negócio procuradorias utilizado, pois não há possibilidade de compartilhamento em função da licença restrita de uso firmada com as empresas contratadas.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1 A cooperação consiste nas seguintes medidas, respeitadas as competências e atribuições de cada PARTÍCIPE: compartilhamento de informações, conhecimento, tecnologias e métodos de pesquisa dentre os produtos de *software* do portfólio de projetos, respeitadas as restrições legais e os requisitos de segurança da informação e comunicação previstos nas políticas de governança de dados e de sistemas dos PARTÍCIPEs.



PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO

7.2 Os PARTÍCIPIES poderão trocar bases de dados de terceiros que estejam sob sua custódia, em razão de termo de cooperação específico, desde que não haja vedação legal ou específica contida no respectivo instrumento.

7.3 Os sistemas utilizados para o tratamento de dados pessoais devem ser estruturados de forma a atender aos requisitos de segurança, aos padrões de boas práticas e de governança e aos princípios gerais previstos na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

7.4 Fica aqui convencionado que cada uma das Partes Cooperadas responderá exclusivamente por si, seus funcionários/empregados/terceirizados contratados quanto às mútuas obrigações contratuais, sendo individual a capacitação dos participantes, que no tocante a PGE/SE deverão possuir conhecimento das tecnologias ASPX, CSharp, Javascript, Python e SQL para que possam fazer uso das soluções tecnológicas desenvolvidas pela CSI da PGE/PE.

8. CLÁUSULA OITAVA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

8.1. Cada PARTÍCIPE indicará pelo menos 01 (um) representante para acompanhar o andamento das atividades objeto deste Acordo, funcionando como canal de comunicação entre as duas instituições. A escolha deve acontecer em até 05 (cinco) dias úteis contados a partir da assinatura deste documento.

9. CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES E RESCISÃO

9.1 O presente Acordo poderá ser alterado a qualquer tempo mediante anuência dos PARTÍCIPIES, bem como denunciado unilateralmente ou de comum acordo, mediante notificação por escrito.

9.2 Este Acordo poderá ser rescindido pelo descumprimento das obrigações, comuns ou específicas, pactuadas, bem como poderá ser rescindido unilateralmente, por



PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO

qualquer dos PARTÍCIPES, mediante aviso por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DO TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

10.1 O tratamento de dados pessoais pelos PARTÍCIPES deste Acordo deverá ser realizado para o atendimento da finalidade pública de cada instituição, na persecução do interesse público e com o objetivo de executar as competências e atribuições constitucionais e legais de cada um (art. 7º, II c/c art. 23 da LGPD).

10.2 As partes cooperadas darão aos seus administradores, empregados, prepostos e terceirizados contratados que tiverem acesso às informações confidenciais, ciência da obrigação de confidencialidade constante desta cláusula e responsabilizar-se-ão por quaisquer violações ao presente Termo que porventura venham a eles cometer.

10.3 O uso compartilhado dos dados pessoais objeto deste Acordo poderá, ainda, atender às finalidades específicas de fiscalização de políticas públicas, nos termos do art. 23 da LGPD, respeitados os princípios de proteção de dados pessoais elencados no art. 6º da LGPD.

10.4 Toda e qualquer informação confidencial resultante da atividade conjunta das Partes Cooperadas, somente poderá ser divulgada mediante prévia e expressa concordância, em especial ao que se refere a Fazenda Pública, que deverá ter anuência expressa dos seus Procuradores-Chefes e Secretários-Gerais.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

11.1 O presente Acordo é celebrado a título gratuito, não implicando, portanto, compromissos financeiros ou transferências de recursos entre os PARTÍCIPES e não gerando direito a indenizações.



PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS CASOS OMISSOS

12.1 Os casos omissos serão dirimidos de comum acordo pelos signatários, mediante aditamento.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

13.1 Os PARTÍCIPIES providenciarão a publicação resumida do presente instrumento, nos respectivos Diários Oficiais dos Estados, nos termos do art. 61, parágrafo único, da Lei n.º 8.666/1993.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1 Para dirimir os conflitos decorrentes deste Acordo, fica eleito o foro da Comarca da Capital do Estado de Pernambuco, excluído qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem ajustados, os PARTÍCIPIES firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor e forma.

**CARLOS PINNA DE
ASSIS**

JUNIOR:00153849509

Assinado de forma digital por
CARLOS PINNA DE ASSIS
JUNIOR:00153849509
Dados: 2024.08.08 11:47:17 -03'00'

CARLOS PINNA DE ASSIS JÚNIOR

Procurador-Geral do Estado de Sergipe

**BIANCA TEIXEIRA
AVALLONE:84667885491**

Assinado de forma digital por BIANCA
TEIXEIRA AVALLONE:84667885491
Dados: 2024.03.01 10:49:59 -03'00'

BIANCA TEIXEIRA AVALLONE

Procuradora-Geral do Estado de Pernambuco

Protocolo de Assinatura(s)

O documento acima foi proposto para assinatura digital. Para verificar as assinaturas acesse o endereço <http://edocsergipe.se.gov.br/consultacodigo> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código de verificação: YTEO-VWOG-P5TS-LFYP



O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 04/02/2025 é(são) :

Legenda: ● Aprovada ● Indeterminada ● Pendente

- CARLOS PINNA DE ASSIS JUNIOR - 08/08/2024 11:47:17 (Certificado Digital)



PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 01/2023

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE SERGIPE, POR MEIO DA PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO DE SERGIPE E A PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO, MEDIANTE AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES SEGUINTE.

O ESTADO DE SERGIPE, por meio da **PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO DE SERGIPE**, ente público estadual, órgão do Poder Executivo, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 34.841.258/0001-32, com sede na Rua Porto da Folha, nº1116, Cirurgia, 49055-540, Aracaju/SE, neste ato representada por seu Procurador-Geral, **Sr. CARLOS PINNA DE ASSIS JÚNIOR**, brasileiro, casado, advogado, portador do CPF n.º 001.538.495-09 e RG nº 1144768, SSP/SE, doravante designada PGE/SE, e o ESTADO DE PERNAMBUCO, por meio da **PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, ente público estadual, inscrito no CNPJ 35.329.242/0001-08, com sede na Rua do Sol, nº 143, Recife-PE, neste ato representado por sua Procuradora-Geral, Sra. **BIANCA TEIXEIRA AVALONE**, portadora do CPF n.º , doravante designada PGE/PE, todos denominados **PARTÍCIPES** quando mencionados conjuntamente, resolvem celebrar o presente **Acordo de Cooperação Técnica**, sujeitando-se às cláusulas a seguir e às disposições constitucionais, legais e regulamentares aplicáveis à espécie, incluindo o art. 132 da Constituição da República Federativa do Brasil e às normas da Lei n.º 12.527/2011, da Lei nº 13.709/2018, e, no que couber, da Lei n.º 8.666/1993, especialmente o seu artigo 116.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Acordo tem por objeto a cooperação técnica entre os **PARTÍCIPES**, objetivando o intercâmbio de informações, experiências e o compartilhamento de tecnologias presentes no portfólio de projetos das partes. Estas tecnologias são



PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO

compreendidas como *software* que visam a automação ou resolução de processos de negócios, podendo também estar representado na forma de uma inteligência artificial.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO PLANO DE TRABALHO

2.1. Integra este Acordo o Anexo Único - Plano de Trabalho, assinado pelas partes, no qual constarão as metas, etapas e atividades a serem executadas, cumprindo a exigência prevista no art. 116, §1º, da Lei nº 8.666, de 1993.

2.2. Durante o prazo de vigência deste Acordo, ajustes no plano de trabalho serão formalizados por apostilamento, exceto quando coincidirem com hipótese de termo aditivo, na forma da lei.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

3.1 O presente Acordo terá prazo de vigência de cinco anos a partir da assinatura, podendo ser prorrogado a critério dos PARTÍCIPES.

4. CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES COMUNS DOS PARTÍCIPES

4.1 Constituem obrigações comuns dos PARTÍCIPES no âmbito deste convênio:

- I. Promover a troca e o intercâmbio de informações e *know-how*, além da colaboração mútua em tecnologias ou *software* presentes no escopo e portfólio de cada uma das partes;
- II. Credenciar membros e servidores para acesso a bancos de dados de interesse comum mantidos pelos PARTÍCIPES, de acordo com o nível de sigilo e as normas de segurança da informação;
- III. Manter o sigilo das informações postas à sua disposição, não podendo cedê-las a terceiros ou divulgá-las sem anuência do PARTÍCIPE prestador das informações.



PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO

5. CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES PGE/SE

5.1 Caberá à PGE/SE fornecer à PGE/PE acesso e troca de experiência técnica às ferramentas desenvolvidas por aquela, sozinha ou por meio de parcerias, tais como os softwares Sistema de Gestão de Procuradoria (SGP), Tobias, LegisOn, Portal B.I, Portal de Eventos, dentre outros, cabendo à Coordenadoria de Assuntos de Informática (CODIN) providenciar o uso das soluções tecnológicas citadas.

6. CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES PGE/PE

6.1 Caberá à PGE/PE fornecer à PGE/SE acesso às ferramentas desenvolvidas por aquela, sozinha ou por meio de parcerias, quando não existirem entraves técnicos ou jurídicos-contratuais impeditivos, cabendo à Coordenação de Sistemas e Inovação (CSI) providenciar o uso das soluções tecnológicas citadas.

6.2 Não constituem obrigação da PGE/PE fornecer à PGE/SE informações e acesso com relação aos sistemas/programas: (i) UiPath para construção de robôs; (ii) Visual Studio para desenvolvimento em ASPX e CSharp; (iii) Oracle e SqlServer para bancos de dados; e, (iv) SAJ para sistema do negócio procuradorias utilizado, pois não há possibilidade de compartilhamento em função da licença restrita de uso firmada com as empresas contratadas.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1 A cooperação consiste nas seguintes medidas, respeitadas as competências e atribuições de cada PARTÍCIPE: compartilhamento de informações, conhecimento, tecnologias e métodos de pesquisa dentre os produtos de *software* do portfólio de projetos, respeitadas as restrições legais e os requisitos de segurança da informação e comunicação previstos nas políticas de governança de dados e de sistemas dos PARTÍCIPEs.



PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO

7.2 Os PARTÍCIPES poderão trocar bases de dados de terceiros que estejam sob sua custódia, em razão de termo de cooperação específico, desde que não haja vedação legal ou específica contida no respectivo instrumento.

7.3 Os sistemas utilizados para o tratamento de dados pessoais devem ser estruturados de forma a atender aos requisitos de segurança, aos padrões de boas práticas e de governança e aos princípios gerais previstos na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

7.4 Fica aqui convencionado que cada uma das Partes Cooperadas responderá exclusivamente por si, seus funcionários/empregados/terceirizados contratados quanto às mútuas obrigações contratuais, sendo individual a capacitação dos participantes, que no tocante a PGE/SE deverão possuir conhecimento das tecnologias ASPX, CSharp, Javascript, Python e SQL para que possam fazer uso das soluções tecnológicas desenvolvidas pela CSI da PGE/PE.

8. CLÁUSULA OITAVA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

8.1. Cada PARTÍCIPE indicará pelo menos 01 (um) representante para acompanhar o andamento das atividades objeto deste Acordo, funcionando como canal de comunicação entre as duas instituições. A escolha deve acontecer em até 05 (cinco) dias úteis contados a partir da assinatura deste documento.

9. CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES E RESCISÃO

9.1 O presente Acordo poderá ser alterado a qualquer tempo mediante anuência dos PARTÍCIPES, bem como denunciado unilateralmente ou de comum acordo, mediante notificação por escrito.

9.2 Este Acordo poderá ser rescindido pelo descumprimento das obrigações, comuns ou específicas, pactuadas, bem como poderá ser rescindido unilateralmente, por



PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO

qualquer dos PARTÍCIPES, mediante aviso por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DO TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

10.1 O tratamento de dados pessoais pelos PARTÍCIPES deste Acordo deverá ser realizado para o atendimento da finalidade pública de cada instituição, na persecução do interesse público e com o objetivo de executar as competências e atribuições constitucionais e legais de cada um (art. 7º, II c/c art. 23 da LGPD).

10.2 As partes cooperadas darão aos seus administradores, empregados, prepostos e terceirizados contratados que tiverem acesso às informações confidenciais, ciência da obrigação de confidencialidade constante desta cláusula e responsabilizar-se-ão por quaisquer violações ao presente Termo que porventura venham a eles cometer.

10.3 O uso compartilhado dos dados pessoais objeto deste Acordo poderá, ainda, atender às finalidades específicas de fiscalização de políticas públicas, nos termos do art. 23 da LGPD, respeitados os princípios de proteção de dados pessoais elencados no art. 6º da LGPD.

10.4 Toda e qualquer informação confidencial resultante da atividade conjunta das Partes Cooperadas, somente poderá ser divulgada mediante prévia e expressa concordância, em especial ao que se refere a Fazenda Pública, que deverá ter anuência expressa dos seus Procuradores-Chefes e Secretários-Gerais.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

11.1 O presente Acordo é celebrado a título gratuito, não implicando, portanto, compromissos financeiros ou transferências de recursos entre os PARTÍCIPES e não gerando direito a indenizações.



PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS CASOS OMISSOS

12.1 Os casos omissos serão dirimidos de comum acordo pelos signatários, mediante aditamento.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

13.1 Os PARTÍCIPIES providenciarão a publicação resumida do presente instrumento, nos respectivos Diários Oficiais dos Estados, nos termos do art. 61, parágrafo único, da Lei n.º 8.666/1993.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1 Para dirimir os conflitos decorrentes deste Acordo, fica eleito o foro da Comarca da Capital do Estado de Pernambuco, excluído qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem ajustados, os PARTÍCIPIES firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor e forma.

Recife/PE, 04 de dezembro de 2023.

CARLOS PINNA DE ASSIS JÚNIOR

Procurador-Geral do Estado de Sergipe

BIANCA TEIXEIRA

AVALLONE:84667885491

Assinado de forma digital por BIANCA

TEIXEIRA AVALLONE:84667885491

Dados: 2024.03.01 10:49:59 -03'00'

BIANCA TEIXEIRA AVALLONE

Procuradora-Geral do Estado de Pernambuco

DIVERSOS

A MIXFARMA COMERCIAL SERGIPE LTDA, torna público que recebeu da SEMA - Secretaria Estadual do Meio Ambiental, Licença de Operação N. 156/2024 em 05/07/2024 com validade de 02 anos, Comércio atacadista de medicamentos e drogas de uso humano; Comércio atacadista de produtos alimentícios em geral; Comércio atacadista de cosméticos e produtos de perfumaria; Comércio atacadista de instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratórios.

O AUTO POSTO GALEGOCAR LTDA, CNPJ: 01.798.359/0001-19, situado na AV GOV. VALADARES, S/Nº, CENTRO, AQUIDABÃ - SERGIPE, CEP: 49.790-000, torna público que recebeu da Adema em 25/07/2024 a LICENÇA DE OPERAÇÃO nº82/2024 com validade até 25/07/2027.

RESTAURANTE MARIANO LTDA, CNPJ 14.546.350/0001-62, torna público que recebeu da SEMA/Lagarto a LO nº 26/2024, validade 23/07/2026, atividade de restaurante, na Rua Manoel de Paula Menezes Lima, 57, Centro, Lagarto/SE.

AUTO POSTO M & C LTDA, CNPJ: 12.360.895/0001-54, situado à Av. Francisco Monteiro S/N, Centro, Areia Branca/SE, torna público que recebeu da ADEMA a RLO nº 146/2024 para Posto Revendedor de Combustíveis. Validade 25/07/2027.

A Empresa E & L COMERCIO INDUSTRIA TRANSPORTES EIRELI Inscrita no CNPJ de n. 28.767.155/0001-77 situada no Loteamento Jardim Itacanema Av.02 S/N -Palestina. Nossa Sra. do Socorro/SE Torna público que requereu/recebeu junto à ADEMA Licença Ambiental de Licença de Operação Nº 151/2024 para a atividade de comércio atacadista de resíduos e sucatas metálicas, ferrosas e não ferrosas, localizada no endereço reportado anteriormente, com coordenada Geográfica UTM DATUM WGS 84 Zona 24L: N = 8794699 m E = 704586 m.

MUNICÍPIOS

ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE LAGARTO/SE
PREFEITURA DE LAGARTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E
PLANEJAMENTO - SEINPLA
SETOR DE LICITAÇÕES

AVISO DE RESULTADO DA
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 03/2024

O MUNICÍPIO DE LAGARTO, através da sua Prefeitura Municipal de Lagarto, com apoio do Setor de Licitação, Decreto 1.050, de 02 de janeiro do 2024, vem, através deste, informar aos interessados que participam da CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 03/2024, tendo como OBJETO: contratação de empresa especializada, no ramo de engenharia, para OBRA DE URBANIZAÇÃO DA ÁREA DA FUTURA INSTALAÇÃO DO CEMITÉRIO DO JENIPAPO, LOCALIZADO NO MUNICÍPIO DE LAGARTO, Estado do Sergipe, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos e no Projeto Básico. Estando devidamente HABILITADA e VENCEDORA do certame, à Empresa SERVICOS DE ENGENHARIA AL NICOLAU LTDA, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 35.095.155/0001-33, apresentou proposta no valor de R\$ 321.400,00 (trezentos e vinte e um mil e quatrocentos reais). Informamos ainda que a Documentação dos Autos estão disponíveis aos interessados, na sala de licitações, situada à Praça Nossa Senhora da Piedade, 13, Lagarto/SE, de Segunda-feira à Sexta-feira, em dias de expediente, no horário das 08:00h às 13:00h, pelos telefones: Fone/Fax: (79) 3631-9600 /3631-9601.

Lagarto (SE), 02 de agosto de 2024.

Andson Gois Dantas
Agente de Contatação

ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE LAGARTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

EXTRATO
HOMOLOGO E ADJUDICO
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 03/2024

Depois de atendidas as exigências contidas nos instrumentos legais *HOMOLOGO E ADJUDICO*, nos termos do artigo 71, inciso IV da Lei nº 14.133/2021, o resultado final do procedimento de CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 03/2024, tem por objeto: contratação de empresa especializada, no ramo de engenharia, para OBRA DE URBANIZAÇÃO DA ÁREA DA FUTURA INSTALAÇÃO DO CEMITÉRIO DO JENIPAPO, LOCALIZADO NO MUNICÍPIO DE LAGARTO, Estado do Sergipe, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital

e seus anexos e no Projeto Básico, bem como as condições de habilitação estabelecidas em edital, à empresa SERVICOS DE ENGENHARIA AL NICOLAU LTDA, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 35.095.155/0001-33, apresentou proposta no valor de R\$ 321.400,00 (trezentos e vinte e um mil e quatrocentos reais).

Publique-se.
Tome as providências de praxe

Lagarto/SE, 02 de agosto de 2024

Hilda Rollemberg Ribeiro
Prefeita de Lagarto

ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE LAGARTO/SE
PREFEITURA DE LAGARTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E
PLANEJAMENTO - SEINPLA
SETOR DE LICITAÇÕES

AVISO DE RESULTADO DO
PREGÃO ELETRONICO nº 09/2024-SRP

O MUNICÍPIO DE LAGARTO, através da sua Prefeitura Municipal de Lagarto, vem, através deste, informar aos interessados que participam do PREGÃO ELETRONICO nº 07/2024-SRP, tendo como OBJETO: O OBJETO DA PRESENTE LICITAÇÃO É A ESCOLHA DA PROPOSTA MAIS VANTAJOSA PARA REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACESSO À INTERNET, PARA ATENDER AS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE LAGARTO/SE, CONFORME CONDIÇÕES, ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES ESTABELECIDAS EM ANEXOS, ETP E TERMO DE REFERÊNCIA. Estando devidamente HABILITADA e VENCEDORA do certame, à Empresa MINAS INFO LTDA - CNPJ nº 14.627.797/0001-66, apresentou proposta no valor de R\$ 712.000,00 (Setecentos e doze mil reais). Informamos ainda que a Documentação dos Autos estão disponíveis aos interessados, na sala de licitações, situada à Praça Nossa Senhora da Piedade, 13, Lagarto/SE, de Segunda-feira à Sexta-feira, em dias de expediente, no horário das 08:00h às 13:00h, pelos telefones: Fone/Fax: (79) 3631-9600 /3631-9601.

Lagarto (SE), 09 de agosto de 2024.

Andson Gois Dantas
Agente de Contratação/Pregoeiro

ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE LAGARTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

EXTRATO
HOMOLOGO E ADJUDICO
PREGÃO ELETRONICO nº 09/2024-SRP

Depois de atendidas as exigências contidas nos instrumentos legais *HOMOLOGO E ADJUDICO*, nos termos do artigo 71, inciso IV da Lei nº 14.133/2021, o resultado final do procedimento de PREGÃO ELETRONICO nº 09/2024-SRP, tem por objeto: O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACESSO À INTERNET, para atender as secretarias do município de Lagarto/SE, de acordo com as especificações constantes neste termo de referência, bem como as condições de habilitação estabelecidas em edital, à empresa MINAS INFO LTDA - CNPJ nº 14.627.797/0001-66, apresentou proposta, no valor de R\$ 712.000,00 (Setecentos e doze mil reais). Publique-se.
Tome as providências de praxe

Lagarto/SE, 09 de agosto de 2024

Hilda Rollemberg Ribeiro
Prefeita de Lagarto



MUNICÍPIO DE LAGARTO - SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

EXTRATO DO CONTRATO Nº. 137/2024

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO: Concorrência Eletrônico n. 03/2024
OBJETO: contratação de empresa especializada, no ramo de engenharia, para OBRA DE URBANIZAÇÃO DA ÁREA DA FUTURA INSTALAÇÃO DO CEMITÉRIO DO JENIPAPO, LOCALIZADO NO MUNICÍPIO DE LAGARTO, Estado do Sergipe, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas em Anexos e no Projeto Básico.
CONTRATADO: SERVICOS DE ENGENHARIA AL NICOLAU

LTDA, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 35.095.155/0001-33. VALOR : R\$ 321.400,00 (trezentos e vinte e um mil e quatrocentos reais).
VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.
CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: COD. UNID. ORÇAMENTARIA: 02.26; Função, Subfunção e Programa: 15. 452. 0003; AÇÃO: 1160; NATUREZA DA DESPESA: 44905100; FONTE DE RECURSO: 15000000.
NOTA DE EMPENHO: 08050008.

Lagarto/SE, 05 de agosto de 2024.

Hilda Rollemeberg Ribeiro
Prefeita Municipal



MUNICÍPIO DE LAGARTO - SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇO 32/2024
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO: Pregão Eletrônico nº. 09/2024-SRP.

OBJETO: A presente Ata tem por objeto o REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACESSO À INTERNET, para atender as secretarias do município de Lagarto, conforme Anexo II - Termo de Referência, parte integrante do Edital, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.
CONTRATADA: MINASINFOLTDA-CNPJ nº 14.627.797/0001-66 VALOR: R\$ 712.000,00 (Setecentos e doze mil reais).
A dotação ORÇAMENTÁRIA as despesas oriundas do objeto desta licitação correrão à conta dos recursos orçamentários consignados no Orçamento deste município, com dotação suficiente, obedecendo ao ORÇAMENTO VIGENTE.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei 14.133/2021.

Lagarto/SE, 12 de agosto de 2024.

Hilda Rollemberg Ribeiro
Prefeita Municipal

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

EXTRATO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA nº 01 /2023. Partícipes: Procuradoria-Geral do Estado de Sergipe CNPJ: 34.841.258/0001-32 e Procuradoria Geral do Estado de Pernambuco CNPJ: 35.329.242/0001-08. Objeto: Intercâmbio de informações, experiências e o compartilhamento de tecnologias presentes no portfólio de projetos das partes. Processo: 1959/2022-COOP.-PGE. Parecer Jurídico nº7574/2022. Base Legal: Lei nº 8.666/ 1993. Vigência: 5 anos. Data da assinatura: 08/08/2024.

DEFENSORIA PÚBLICA

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO
AO CONTRATO Nº. 12/2023

MODALIDADE: Pregão Eletrônico n.º 003/2023.
CONTRATANTE: Defensoria Pública do Estado de Sergipe.
CONTRATADA: Contiplan Tecnologia Gráfica Ltda.
OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de confecção de carteiras de identidade funcional (LOTE 1), para a Defensoria Pública do Estado de Sergipe.
OBJETIVO: Prorrogação do prazo contratual por mais 12 (doze) meses, conforme previsão da Cláusula Segunda, perfazendo um total de 24 (vinte e quatro) meses.
BASE LEGAL: Artigo 57, §1º, inciso III, da Lei Federal n.º 8.666/93.
VIGÊNCIA: De 09/10/2024 a 08/10/2025.
PARECER JURÍDICO: n.º 3160/2024 - PGE/SE.
DATA DA CELEBRAÇÃO: 08/08/2024.

Aracaju/SE, 08 de agosto de 2024.

VINÍCIUS MENEZES BARRETO
Defensor Público-Geral do Estado

ATOS DA DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DE SERGIPE
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº: 12/2024.
PROCESSO Nº: 71/2024-COMP.CON.DIRETA-DPE.
CONTRATANTE: Defensoria Pública do Estado de Sergipe.
FORNECEDOR: BK TECNOLOGIA E SERVICOS LTDA.